#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante, Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antônio Ferreira dos Santos, CPF nº 396.407.100-59, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **EVERTON FRANCISCO MENCHIK** CNPJ nº 46.866.137/0001-24 situado na Rod. RS 241 KM 01, nº 1004. Bairro: Centro. São Vicente do Sul - RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS PLACAS JBO8G09, JBA4B02, JBG3C98, JBA4C28 E IZJ6G35 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 133/2025.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	MÃO DE OBRA DSMONTAGEM FEIXE DE MOLAS	220,00	220,00
2	1	SVÇO	MÃO DE OBRA ARQUEAMENTO DE MOLAS	160,00	160,00
3	1	SVÇO	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE SOLDA	70,00	70,00
4	1	SVÇO	MÃO DE OBRA SERVIÇOS MECÂNICOS	420,00	420,00
5	2	SVÇO	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE ABERTURA DE RODAS	65,00	130,00
6	2	SVÇO	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE TROCA DE LONAS DE FREIO	75,00	150,00
7	1	SVÇO	MÃO DE OBRA SERVIÇOS MECÂNICOS	560,00	560,00
8	1	SVÇO	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE SOLDA	58,00	58,00
9	2	SVÇO	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE AJUSTE FOLGA DE RODA	80,00	160,00
10	1	SVÇO	MÃO DE OBRA	340,00	340,00
11	1	SVÇO	MÃO DE OBRA SERVIÇOS MECÂNICOS	70,00	70,00
			Total o	los Produtos	2.338,00

# 2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:

- **2.1.** A forma de entrega do item e a execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será de forma direta, pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.
  - 2.2. O local de execução dos serviços será designado pela

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** – *Rua Gal João Antônio -- 1305* – Centro – *São Vicente do* <u>Sul/RS</u>, que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

- **2.3.** As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.
- **2.4.** Verificada a não conformidade na entrega do item e do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato
  - **2.5.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto contratado.

\_\_\_\_

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr. Carlos Leandro Cavalheiro Dutra
- **3.2.** A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do objeto contratado.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- **5.1.** A contratante pagará a contratada o valor total **R\$2.338,00 (dois mil trezentos e trinta e oito reais),** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- **5.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.
- **5.3.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- **5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.5.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.
- **5.6.** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

# 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2026 – Manutenção da Frota e do Transporte Escolar – MDE
<b>Despesa:</b> 535 – 3390.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil – MDE.
<b>Despesa:</b> 535 – 3390.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1**. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- **7.2**. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.
- **7.3**. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

# 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **8.1**. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
  - **8.2**. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

\_\_\_\_

**8.3**. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

- **8.4**. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
- **8.5**. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas:

### 9. DAS PENALIDADES

**9.1**. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

### 10. DA GARANTIA

**10.1**. A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

# 11. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

- **11.1.** A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de compra direta constante na Lei 14.133/2021.
- **11.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 505/2025, Dispensa de Licitação nº 133/2025, processado na forma fundamento artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com referência ao § 7°, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 14 de julho de 2025

Este Contrato foi examinado e aprovado em 14 de julho de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.